

LEI MUNICIPAL Nº 5128, DE 03/04/2024
PROJETO DE LEI Nº 5574 , DE 01/04/2024

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO EXCLUSIVA DE BANHEIROS MULTIGÊNERO OU UNISSEX NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, em espaços públicos e privados localizados no município de São Sebastião do Paraíso, com ou sem restrição ao acesso e à circulação, a instalação exclusiva de banheiro, toalete e vestiários denominados multigêneros ou unissex de uso coletivo.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - banheiro, toalete e vestiários denominados multigêneros ou unissex, aquele destinado ao uso comum e simultâneo de pessoas de qualquer gênero, sem distinção de sexo;

II - sem restrição ao acesso: os bens de uso comum do povo, de livre circulação e aberto ao público, tais como ruas, avenidas, praças, parques, terminais rodoviários e congêneres;

III - com restrição de acesso e a circulação: os bens de uso especial, bem como aqueles com controle de entrada e restrição a determinadas pessoas, tais como edifícios públicos, instituições de ensino, hospitais e congêneres;

IV - espaços privados: aqueles não enquadráveis como público, de propriedade privada de pessoas físicas ou jurídicas, acessíveis ao público, tais como centros comerciais, instituições financeiras, instituições de ensino particulares, shopping centers, restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados, superatacados, e congêneres;

V - uso coletivo: banheiro, toalete e vestiário em que mais de uma pessoa utiliza o mesmo espaço simultaneamente;

Art. 3º - Nos estabelecimentos com banheiro, toalete ou vestiário único, o uso deverá ser de forma individual e alternada, com respeito à privacidade.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e comerciais que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa no valor de 10 (dez) Valor de Referência do Município (VRM), na segunda infração;

III - Multa dobrada na terceira infração;

IV - Suspensão temporária do alvará de funcionamento na quarta infração;

V - Cassação do alvará de funcionamento na quinta infração.

Art. 5º - É permitida a instalação de banheiros destinados exclusivamente ao uso masculino e feminino, devendo ser mantida a divisão tradicional por gênero.

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão sinalizar de forma clara e visível a localização dos banheiros masculinos e femininos, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas complementares necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de abril de 2024.

AUTOR: VEREADOR JOSE LUIZ DAS GRACAS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE